



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que *institui o Código de Trânsito Brasileiro*, para possibilitar a concessão de autorização especial de trânsito a qualquer veículo ou combinação de veículos que não se enquadrem nos limites de peso ou dimensões estabelecidos pelo Contran.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “institui o Código de Trânsito Brasileiro”, para possibilitar a concessão de Autorização Especial de Trânsito a qualquer veículo ou combinação de veículos que não se enquadrem nos limites de peso ou dimensões estabelecidos pelo Contran.

Art. 2º O *caput* do art. 101 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101. Ao veículo ou combinação de veículos que não se enquadrem nos limites de peso ou dimensões estabelecidos pelo Contran, poderá ser concedida, pela autoridade com circunscrição sobre a via, autorização especial de trânsito, com prazo certo, válida para cada viagem





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

ou por período, atendidas as medidas de segurança consideradas necessárias, conforme regulamentação do Contran. ” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil se destaca globalmente como uma potência agrícola, sendo um dos maiores produtores e exportadores de alimentos, fibras e energia renovável do mundo. A atividade rural não apenas é vital para a economia brasileira, contribuindo significativamente para o Produto Interno Bruto – PIB -, a balança comercial e a geração de empregos, mas também desempenha um papel crucial na segurança alimentar nacional e global.

Neste contexto, assegurar a eficiência e a segurança do transporte de equipamentos agrícolas é essencial para o contínuo desenvolvimento e sustentabilidade do setor.

Historicamente, os produtores rurais enfrentam desafios significativos no transporte de maquinários que excedem os limites de peso e dimensões estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - Contran. Essa situação impõe custos adicionais e atrasos desnecessários ao segmento, prejudicando a competitividade e a eficiência da agricultura brasileira.

Como regra, desde que atendam aos limites de peso e dimensões estabelecidos pelo Contran, sejam conduzidos por condutor devidamente





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

habilitados e estejam registrados junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária, as máquinas agrícolas podem transitar em via pública. Caso não atendam a essas condições, os equipamentos deverão ser transportados embarcados com a respectiva Autorização Especial de Trânsito – AET - para o seu transporte.

Numa leitura mais estrita do texto vigente do *caput* do art. 101 do CTB, pode-se chegar à conclusão de que a autoridade com circunscrição sobre a via somente pode conceder AET aos veículos ou às suas combinações utilizadas no transporte de cargas, o que, no mínimo, não é o caso dos tratores e máquinas agrícolas.

A fim de evitar que, desnecessariamente, os produtores rurais sejam obrigados a arcar com o custo de transportar seus maquinários agrícolas embarcados, considero pertinente que a expressão “utilizados no transporte de carga” do *caput* do art. 101, seja suprimida do texto legal.

Dessa maneira, a autoridade competente poderá conceder AET aos veículos e suas combinações, independentemente do uso ou da classificação do veículo.

A medida proposta é cercada de critérios rigorosos quanto ao uso seguro das vias, garantindo que a autorização seja concedida apenas quando o trânsito do veículo possa ser realizado sem comprometer a segurança viária. Destaca-se que a flexibilização proposta não acarretará prejuízos aos demais usuários das vias, pois todas as concessões estarão sujeitas a normas estritas de segurança.

É importante ressaltar que a agricultura é um setor estratégico para o crescimento e desenvolvimento do Brasil, tendo um papel fundamental na conservação ambiental, na inclusão social e no crescimento econômico.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

Portanto, facilitar a logística e o transporte de máquinas e equipamentos agrícolas é uma medida que beneficia não apenas os produtores rurais, mas toda a sociedade brasileira.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto de lei representa um passo importante para fortalecer o setor agrícola nacional, contribuir para a segurança alimentar, com a geração de empregos e renda e com o desenvolvimento do país.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta medida essencial para o setor rural e para o próprio Brasil.

Sala das Sessões, 18 de março de 2024

Senador LUIS CARLOS HEINZE
Progressistas/RS

CSC

